

Contrato de prestação de serviços

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na Rua Ramalho Ortigão, n.º 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 2 de julho de 2021 (ponto 8), publicada, sob o n.º 753/2021, no Diário da República, 2.ª série - n.º 137, de 16 de julho de 2021.-----

2.º - All.Write – Produção de Conteúdos Unipessoal Lda., sociedade por quotas, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 516875078, com sede na Rua de Moçambique, n.º 45, 1.º Esq. 1170-244, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Kátia Duarte Catulo, na qualidade de representante legal, e com poderes para o ato. -----

Na sequência do despacho de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE1832023VPCAJMC, de 3 de maio de 2023** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais: -----

- convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas; -----
- proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 17 de abril de 2023, ref.ª n.º 1/2023, abreviadamente designada por Proposta.-----

1.ª

Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do convite à apresentação de proposta e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar à ANACOM os serviços de produção de conteúdos noticiosos e informativos para o Portal 5G. -----

§2.º - Os serviços mencionados no parágrafo anterior incluem, designadamente: -----

- a produção de artigos de cariz noticioso e informativo para as secções “Notícias” e “Destaques” do Portal 5G: -----
 - dois artigos por semana para as secções “Notícias” e “Destaques”, podendo, quando se justifique, produzir mais conteúdos, consoante o fluxo noticioso imposto pela atualidade; -----

- a produção de textos para a “Agenda” do Portal 5G: -----
 - publicação de dois a três textos por semana para a secção “Agenda” sobre eventos nacionais e internacionais – *webinars*, *workshops*, seminários, abertura de concursos, entre outros. -----
- trabalhos específicos que venham a ser solicitados pelo Gabinete de Comunicação da ANACOM. -----

2.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato deverão ser prestados nas instalações da Segunda Outorgante, com exceção dos serviços em relação aos quais, atenta a sua natureza, a ANACOM entenda que devam ser realizados nas suas próprias instalações. -----

3.ª

Prazo da prestação dos serviços

§1.º - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de celebração do presente contrato, tendo por base uma prestação de 300 (trezentas) horas de trabalho. -----

4.ª

Equipa

§1.º - Para a realização dos serviços objeto do contrato a Segunda Outorgante afetará o elemento identificado na Proposta. -----

§2.º - Na eventualidade de a Segunda Outorgante se ver obrigada a substituir, no decorrer do projeto, o elemento identificado na Proposta, esta substituição terá de ser efetuada por outro elemento de perfil equivalente ou superior. -----

§3.º - A eventual substituição do elemento identificado na Proposta terá sempre de ser comunicada previamente à ANACOM, de cuja autorização dependerá sempre essa substituição, avaliada à luz do perfil apresentado. -----

5.ª**Condições gerais de prestação**

§1.º - A ANACOM obriga-se a cooperar com a Segunda Outorgante dentro do razoavelmente exigível no sentido de lhe permitir a correta prestação dos serviços a que esta se obrigou. -

§2.º - Quando tal se afigure necessário para a prestação dos serviços e desde que com acordo prévio entre as partes, a ANACOM suportará e será responsável por gastos e despesas relacionados com as atividades a levar a cabo nas suas instalações, tais como: -

- a) acesso em segurança aos equipamentos utilizados pelos trabalhadores da Segunda Outorgante; -----
- b) instalações seguras, espaços de trabalho adequados, meios e recursos operacionais. -----

§3.º - A ANACOM concederá à Segunda Outorgante, na medida em que as partes razoavelmente o considerem necessário para efeitos da prestação dos serviços, acesso e utilização das respetivas informações, dados e sistemas de rede. -----

6.ª**Preço contratual**

A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pelos serviços objeto do presente contrato o valor global de 13 500 (treze mil e quinhentos) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual tem subjacente um valor hora de 45 (quarenta e cinco) euros, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

7.ª**Condições de faturação e de pagamento**

§1.º - O valor global a liquidar no âmbito do presente contrato será faturado fracionado e mensalmente, no final de cada mês correspondente, no valor de 1125 (mil, cento e vinte cinco) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

§2.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no

Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§3.º - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM. -----

§4.º - Para efeitos de cumprimento do referido no parágrafo anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§5.º - O pagamento das respetivas faturas é efetuado a 30 (trinta) dias da data de receção das mesmas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações a que se referem, nomeadamente os entregáveis referidos no parágrafo segundo da cláusula primeira do presente contrato. -----

§6.º - Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos parágrafos anteriores da presente cláusula, as faturas são pagas a 30 (trinta) dias da data de receção das mesmas, através de transferência bancária, para o IBAN indicado pela Segunda Outorgante. -----

8.ª

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos. -----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato. -----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte. -----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados. -----

9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

10.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que: -----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março. -----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de

março.-----

- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março. -----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação. -----

11.ª

Penalidades

§1.º - A ANACOM pode, a título sancionatório, aplicar penalidades pelo incumprimento do prazo de realização dos serviços por motivos que sejam imputáveis exclusivamente à Segunda Outorgante, correspondentes a 2% do valor global por cada dia útil de atraso, até um valor máximo acumulado de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

12.ª**Força maior**

§1.º - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

§2.º - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do parágrafo anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

§3.º - Não constituem força maior, designadamente:-----

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;-----
- b) greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;-----
- c) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;-----
- d) manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;-----
- e) incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;-----
- f) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;-----
- g) eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.-----

§4.º - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.-----

§5.º - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

13.ª

Resolução do contrato por parte da ANACOM

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ANACOM pode, a título sancionatório, resolver o contrato por incumprimento definitivo por parte da Segunda Outorgante, no caso desta violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente o incumprimento das obrigações resultantes do presente contrato ou a sua prossecução deficiente e/ou reiterada.-----

§2.º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, verifica-se uma situação de incumprimento definitivo do contrato se a situação de incumprimento se mantiver, por parte da Segunda Outorgante, por um prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data da interpelação da ANACOM para o seu cumprimento.-----

§3.º - Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro, o direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula exerce-se mediante declaração a enviar pela ANACOM à Segunda Outorgante para o endereço de correio eletrónico do gestor (ou responsável) do contrato, ou para o endereço de correio eletrónico a facultar pela Segunda Outorgante para os efeitos do disposto no presente contrato respeitante às comunicações e notificações entre as partes cocontratantes.-----

§4.º - O direito de resolução referido no parágrafo primeiro da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ANACOM.-----

§5.º - A resolução do contrato pela ANACOM não prejudica o dever de a Segunda Outorgante indemnizar a ANACOM pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula, nem a possibilidade de aplicação das penalidades mencionadas no presente contrato.-----

14.ª**Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante**

§1.º - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.-----

§2.º - O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada à ANACOM, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.----

§3.º - A resolução do contrato nos termos dos parágrafos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

15.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, de qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

16.ª**Comunicações e notificações**

§1.º - As comunicações e notificações entre as partes do contrato deverão ser dirigidas, nos termos e ao abrigo do disposto no CCP, preferencialmente para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou, caso assim seja acordado, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no presente contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

17.ª**Gestor do contrato**

É designado como gestor do presente contrato _____ do Gabinete de Comunicação (GCO) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato. -----

18.ª**Prazo do contrato**

O presente contrato mantém-se em vigor pelo período indicado no presente contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-

19.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

20.ª**Legislação aplicável e prevalência**

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa. -----

§2.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, o convite à apresentação de proposta e respetivas especificações

técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 17 de abril de 2023, ref.ª n.º 1/2023 e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, maio de 2023

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: **João Pedro de Aleluia Gomes**

Sequeira

Num. de identificação:

Data: 2023.05.15 09:34:24+01'00'



CHAVE MÓVEL

João Sequeira

Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros

Por delegação do CA da ANACOM

D.R. – 2.ª Série. n.º 137,
de 16 de julho de 2021

All.Write – Produção de Conteúdos Unipessoal Lda.



Assinado por: **Kátia de Jesus**

Duarte Catão

Identificação:

Data: 2023-05-15 às 12:46:41